

**Processo:** TC 030.649/2015-3  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessados:** Construtora Apolo Ltda.

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Construtora Apolo Ltda.	14/3/2014	8265/2013-TCU-1ª Câmara, TC 016.933/2010-9	Multa - item 9.2

3. Temos que observar quanto à montagem deste processo de cobrança executiva – CBEX, originado da Tomada de Contas Especial, TC 016.933/2010-9, o que segue:
4. No item 8 do Acórdão nº 8265/2013 –TCU–1ª Câmara, de 19/11/2013, consta o nome do advogado José Lacerda Brasileiro, o qual representa a Construtora Apolo Ltda. Enquanto que os advogados indicados no item 8 do Acórdão nº 660/2015-TCU–1ª Câmara, de 10/02/2015, representam o Sr. Hercules Sidiney Firmino.
5. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 17 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA



Chefe do Serviço de Administração